



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE 06 DE JULHO DE 2023.

Autor: Vereador Negação

Partido – União Brasil

“REQUERIMENTO À EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS COM CÓPIA À ASSESSORA TÉCNICA DA PREEFITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SRA. GESICA CHAIKA SOBRE A SEGUINTE PROPOSIÇÃO PLENÁRIA.”

O Vereador **Negação – União Brasil**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno, encaminha o presente Requerimento à **Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres Antônio Eliene Liberato Dias** e a **Ilustríssima Assessora Técnica da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT Sra. Gesica Chaika** para que encaminhe as seguintes informações e documentos:

Considerando que as atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Através do presente Requerimento, me reporto a presença deste respeitável órgão para solicitar cópias os seguintes documentos/informações:

1. **Lista de TODAS AS EMPRESAS E TODAS AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS que foram contratadas pela Prefeitura Municipal de Cáceres/MT EM TODAS AS SUAS SECRETARIAS - Referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023**, que NÃO CUMPRIRAM COM O CONTRATO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT ou DISISTIRAM DAS OBRAS E SERVIÇOS PACTUADOS;
2. **Informe se TODAS ESSAS EMPRESAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS** FORAM FORMALMENTE NOTIFICADAS E/OU



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
SINDICALIZADAS em processo administrativo/sindicância, instaurado pelo Município de Cáceres/MT, e, qual foi a penalidade aplicada a cada uma delas, remetendo cópias de todas essas decisões à Câmara Municipal de Cáceres/MT no prazo Regimental;

3. **Informe quais EMPRESAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO NÃO FORAM NOTIFICADAS E/OU RESPONSABILIZADAS PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO MUNICÍPIO DE CÁCERES EM RELAÇÃO A PARALIZAÇÃO DAS OBRAS, ESPECIFICANDO OS MOTIVOS DA FALTA DE PUNIÇÃO E/OU RESPONSABILIZAÇÃO DESTAS EMPRESAS.**

JUSTIFICATIVA

Com efeito, a efetivação das medidas pretendidas através do presente Requerimento trará medidas de fiscalização por parte do solicitante que é vereador no município de Cáceres, tal medida, "compensará a todos os envolvidos", ou seja, todo e qualquer cidadão ou instituição que deseje ter acesso às contas elucidando quaisquer dúvidas a respeito.

Como premissa basilar a reger todo e qualquer ato da administração pública, destaca a Constituição da República em seu art.37 'caput':

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:..." (grifei)

Os mesmos princípios em questão são consagrados pela Lei nº. 8.429/92, que prevê a punição por atos de improbidade administrativa, dispondo em seu art.4º:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos". (grifei)

O **artigo 188¹, c/c artigo 196, inciso VII²**, ambos do Regimento Interno dão fundamento a este Requerimento, além disso, este Vereador verificou a necessidade de fiscalizar os contratos firmados pelo Município, através da Secretaria de Educação, com empresas que prestam serviços a referida secretaria municipal de educação.

A fiscalização é uma atividade institucional da Câmara Municipal de Cáceres, e, está prevista no artigo 3º, § 3º, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

(...)

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.” (gf)

Ressalto que o artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, informa são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - **Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular:**

¹ Art. 188. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara Municipal;

b) sujeitos à deliberação do plenário.

² Art. 196. Será escrito e dependerá de deliberação do plenário, podendo sofrer discussão, o requerimento que solicite: (...)

VII – pedido de informações referentes aos negócios do município, conforme disposto no artigo 74, inciso XXX da Lei Orgânica Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Neste diapasão, encaminhamos este importante Requerimento para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2023.

Negação

Vereador